

6. Aditivos Intencionais
 6.2 ... para conferir e reforçar ...
 onde se lê: ... para conferir e reforçar ...
 leia-se: NTA 76
 Alimentos Rapidamente Congelados ou Supercongelados
 1. Definição
 ... do produto seja de 18°C ou inferior
 onde se lê: ... do produto seja de -18°C ou inferior
 leia-se: 7. Características Microbiológicas
 a)
 Clostrídios sulfito redutores ...
 onde se lê: Clostrídios sulfito redutores ...
 leia-se: NTA 78
 Gomas de Mascar
 1. Definição
 gomas de ...
 onde se lê: ... de uso alimentar, corante e aromas ...
 leia-se: ... de uso alimentar, corantes e aromas ...
 I -
 a)
 onde se lê: ... Manikara Williamsii, ...
 leia-se: ... Manikara willamsii, ...
 d)
 onde se lê: ... Conidioscylus elasticus, ...
 leia-se: ... Conidioscylus elasticus, ...
 IV - Plastificantes:
 onde se lê: Ester de glicerol ... (mono e diesterato)
 leia-se: Ester de glicerol ... (mono e diesterato)
 NTA 80
 Fermentos Químicos
 Rotulagem: No rótulo deverá
 onde se lê: contar a designação; ...
 leia-se: constar a designação; ...
 NTA 82
 Alimentos Enriquecidos
 9. Rotulagem
 a) para vitamina A
 onde se lê: ... e vitamina D — unidades ...
 leia-se: ... e vitamina D — em unidades ...
 d)
 Vitaminas
 onde se lê: Vitamina B
 leia-se: Vitamina B
 12
 Vitamina E
 12
 Vitamina B
 6
 Vitamina B
 12
 NTA 86
 Anexos
 onde se lê: II — Conservadores
 leia-se: II — Conservadores
 NTA 87
 Alimentos Infantis
 onde se lê: 4. Plano de Amostragem
 leia-se: 4. Plano de Amostragem
 em Anexo
 B — Produtos que necessitam ...
 em Microrganismos:
 onde se lê: Organismos anaeróbios
 leia-se: Organismos anaeróbios
 Sulfito Redutores (clostridium perfringens e outros)
 Organismos anaeróbios
 Sulfito Redutores (clostridium perfringens e outros)
 Produtos prontos para o consumo, não enquadrados em C
 Microrganismos:
 onde se lê: Coliformes
 leia-se: em Contagem por grama — m
 10
 2
 10

DECRETO N.º 12.488, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação de D.O. de 21-10-78

Artigo 2.º —
 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
 SUPLEMENTA

onde se lê: 3.1.4.1 — Encargos Gerais 2.722.968
 leia-se: 3.1.4.1 — Encargos Gerais 2.302.968

DECRETO N.º 12.533, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:
 Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

DECRETO N.º 12.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

Retificação
 em Quadro Anexo ao Decreto N.º 12.536, de 30 de outubro de 1978
 no Valor
 onde se lê: 3.000.000
 leia-se: 33.000.000

DECRETO N.º 12.543, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação
 Artigo 1.º —
 onde se lê: 11 — Secretaria da Promoção Social
 leia-se: 11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções
 Suplementa
 11 — Secretaria da Promoção Social
 Suplementa
 11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções
 Artigo 2.º —
 11 — Secretaria da Promoção Social
 Suplementa
 ... — Subvenções Sociais 3.600.000
 ... — Subvenções Sociais 3.500.000
 Artigo 3.º —
 11 — Secretaria da Promoção Social
 11.04 — ...
 11 — Secretaria da Promoção Social
 Suplementa
 11.04 — ...

DECRETO N.º 12.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Retificação
 Artigo 1.º —
 Suplementa
 onde se lê: 13.75.428...002 — Assistência Médica e Hospitalar por Terceiros
 leia-se: 13.75.428.2.002 — Assistência Médica e Hospitalar por Terceiros

DECRETO N.º 12.548, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre alterações no orçamento vigente do Instituto de Medicina Social e de Ciéncia de São Paulo — IMESC —, aprovado pelo Decreto n.º 11.051, de 30 de dezembro de 1977

Retificação
 Artigo 2.º — As alterações ...
 onde se lê: 02.10.054.001 — Serviços Técnicos e Periciais
 leia-se: 02.10.054.2.001 — Serviços Técnicos e Periciais

DECRETO N.º 12.549, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto 11.037, de 30 de dezembro de 1977

Retificação
 Artigo 1.º
 0.º — Gabinete do Governador
 Suplementa
 onde se lê: 3.1.3. — Outros Serviços de Terceiros
 leia-se: 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros

DECRETO N.º 12.553, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a revisão de proventos dos aposentados, conforme o disposto no § 3.º do artigo 19 das Disposições Transitorias, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

Retificação
 em Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 12.553, de 30 de outubro de 1978
 Situação Nova
 Denominação:
 Assistente
 em A
 onde se lê: II
 leia-se: III

DECRETO N.º 12.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação
 em Relação n.º 45
 Marca — Ano — Modelo — Chassis — P.I. — Procedência
 onde se lê: Willys — 1966 — Jeep — 6-522.01.415 — 3824 — Segurança — D.G.P.
 leia-se: Willys — 1966 — Jeep — 6-5224.01.415 — 3824 — Segurança — D.G.P.

Gabinete do Governador

CASA CIVIL

Secretário: AFRANIO DE OLIVEIRA

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
 reunião do D.O. de 31-10-78

Proc. C.C. 278-78 — ...
 onde se lê: ... a firma F. Orlandi S.A. e Com. por sorteio; ...
 leia-se: ... a firma F. Orlandi S.A. Ind. e Com. por sorteio; ...

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 203/78

Despacho Normativo do Governador, de 31-10-78

DECRETO DE 30-10-78

Retificação

Cessando o afastamento de Nireles Monticelli Breda, ...
 onde se lê: Assistente Técnico de Direção,
 leia-se: Assistente Técnico de Direção
 II, ...

No processo GG — 2.311-78 c/aps. SNM — 998-78, em que é interessada a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, sobre admissão de pessoal, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 560-74: «Nos termos do parecer 1.710-78, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário do Governo e que ratifico, fica

assentado, como diretora administrativa, que as alterações do vínculo empregatício, de que trata o artigo 43 da Lei 500, de 12-11-74, não estão incluídas nas vedações e restrições decorrentes do artigo 12 da Lei Federal 6.534, de 26 de maio do corrente ano. Publique-se o aludido parecer, para conhecimento dos fundamentos desta decisão».

Parecer da A.J.G.

Processo — GG — 2.311-78 c/aps. SNM-998-78

Parecer — 1.710-78
 Interessado — Carlos Antonio de Jesus e outros.

Assunto — Menores. Admissão nos termos do artigo 43 da Lei n.º 500-74. Ex-assistidos da FEBEM, que completam 18 anos. Direito Eleitoral — Lei Federal n.º 6.534-78. Versam, os presentes autos, sobre admissão nos termos do artigo 43 da Lei n.º 500-74, de Carlos Antonio de Jesus, Ciro de Oliveira Neto e Azor Orlando Lemes, que já completaram 18 anos, e Elias Bernardo, em vias de atingir essa idade (23 de novembro p.f.), ex-assistidos pela FEBEM, para o exercício de função-atividade de Contínuo-Porteiro, em dependências da Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

O dispositivo legal supra, segue, desde logo, transcrito, para maior facilidade de compreensão:
 «Artigo 43 — Os menores reeducados que prestem serviços à Administração, ao atingi-

rem a idade de 18 (dezoito) anos, poderão ser admitidos nos termos do inciso I, do artigo 1.º dispensada a seleção e em continuação mediante ato do Secretário de Estado.

Parágrafo 1.º — A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada a verificação da conduta e eficiência demonstradas em serviço pelo reeducando.

Parágrafo 2.º — Para atender as disposições do parágrafo anterior, deverá o chefe imediato do reeducando prestar as informações cabíveis à autoridade superior.

Parágrafo 3.º — Será computado, para os efeitos legais, o tempo de serviço prestado ao Estado pelo reeducando.

A Lei Complementar n.º 180-78, que alterou o diploma citado, não teve qualquer consequência relativamente ao ponto especificamente ora focalizado (artigos 203 a 205).

As peças de instrução do apenso comprovam, amplamente, a satisfação dos requisitos legais, seja sob o aspecto da qualificação dos admitendos, seja do interesse da Administração, seja da provisão de recursos (v. em especial, manifestações dos órgãos fazendários, a fls. 15-18 do apenso).

4. Ocorreu, porém, que, vindo a lume a Lei Federal n.º 6.534, de 26-5-78, que veda, salvo determinadas exceções, novas nomeações, admissões, etc., foi o processo resultante do r. origem, por se haver entendido impedido, temporariamente, a solução do caso (v.